CONSIDERANDO o cumprimento das exigências técnicas, a teor dos documentos ofertados à unidade por meio do protocolo SP Sem Papel AE-CAP-2023/88759 e AE-CAP-2023/100164;

Artigo 1º. Conceder a renovação do credenciamento da psicóloga LUCIANE MARCELO GIL - CRP: 70921 estabelecido à Rua. Lopes Trovão, 31, Centro, na cidade de São Bernardo do Campo- SP, para realização dos exames de avaliação psicológica exigidos na legislação vigente, para condutores e candidatos à obtenção de Carteira Nacional de Habilitação.

Artigo 2º. A autorização de funcionamento é conferida até o último dia do mês de março de 2024, pendente, ao final desse período, da renovação do pedido de funcionamento, nos termos do artigo 24 da Portaria DETRAN nº 70/2017.

Artigo 3°. O prazo acima está vinculado a vistorias periódicas, podendo a qualquer tempo ser revogado, em caso de não atendimento dos requisitos da Portaria DETRAN nº 70/2017 e demais legislações em vigor sobre a matéria.

Artigo 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua

Portaria nº 058/2023, de 19 de junho de 2023

A Diretora Técnica III da 073ª CIRETRAN de São Bernardo do Campo no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o que determina a Resolução CONTRAN nº 425/2012 e Portaria DETRAN nº 70/2017 e demais legislações em vigor, que dispõem sobre a renovação do credenciamento dos psicólogos que realizam exames de avaliação psicológica

para condutores e candidatos à obtenção de Carteira Nacional de Habilitação;

CONSIDERANDO o cumprimento das exigências técnicas, a teor dos documentos ofertados à unidade por meio do protocolo SP Sem Papel AE-CAP-2023/64795-A;

RESOLVE

Artigo 1º. Conceder a renovação do credenciamento da psicóloga PRISCILA BOCHI GARCIA - CRP: 65178 estabelecido à . Avenida das Rosas, 146 - Jardim Maria Cecília , na cidade de São Bernardo do Campo- SP, para realização dos exames de avaliacão psicológica exigidos na legislação vigente, para condutores e candidatos à obtenção de Carteira Nacional de Habilitação.

Artigo 2°. A autorização de funcionamento é conferida até o último dia do mês de março de 2024, pendente, ao final desse período, da renovação do pedido de funcionamento, nos termos do artigo 24 da Portaria DETRAN nº 70/2017.

Artigo 3°. O prazo acima está vinculado a vistorias periódicas, podendo a qualquer tempo ser revogado, em caso de não atendimento dos requisitos da Portaria DETRAN nº 70/2017 e demais legislações em vigor sobre a matéria.

Artigo 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua

Portaria nº 059/2023, de 19 de junho de 2023

A Diretora Técnica III da 073ª CIRETRAN de São Bernardo do Campo no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o que determina a Resolução CONTRAN nº 425/2012 e Portaria DETRAN nº 70/2017 e demais legislações

em vigor, que dispõem sobre a renovação do credenciamento dos psicólogos que realizam exames de avaliação psicológica para condutores e candidatos à obtenção de Carteira Nacio-

nal de Habilitação; CONSIDERANDO o cumprimento das exigências técnicas, a teor dos documentos ofertados à unidade por meio do protocolo SP Sem Papel AE-CAP-2023/43091-A, AE-CAP-2023/43895-A e AE-CAP-2023/84097:

RESOLVE Artigo 1°. Conceder a renovação do credenciamento da psicóloga PRISCILA MARQUES DARMIANI - CRP: 119546 estabelecido à Rua Alcebiades Ramos Da Silva, 19 - Santa Terezinha CEP: 09780-280, na cidade de São Bernardo do Campo-SP, para realização dos exames de avaliação psicológica exigidos na legislação vigente, para condutores e candidatos à obtenção de Carteira Nacional de Habilitação.

Artigo 2°. A autorização de funcionamento é conferida até o último dia do mês de março de 2024, pendente, ao final desse período, da renovação do pedido de funcionamento, nos termos do artigo 24 da Portaria DETRAN nº 70/2017.

Artigo 3°. O prazo acima está vinculado a vistorias periódicas, podendo a qualquer tempo ser revogado, em caso de não atendimento dos requisitos da Portaria DETRAN nº 70/2017 e demais legislações em vigor sobre a matéria

Artigo 4°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua

Portaria nº 060/2023, de 19 de junho de 2023

A Diretora Técnica III da 073ª CIRETRAN de São Bernardo do Campo no uso de suas atribuições legais e; CONSIDERANDO o que determina a Resolução CONTRAN nº 425/2012 e Portaria DETRAN nº 70/2017 e demais legislações em vigor, que dispõem sobre a renovação do credenciamento dos psicólogos que realizam exames de avaliação psicológica para condutores e candidatos à obtenção de Carteira Nacional de Habilitação;

CONSIDERANDO o cumprimento das exigências técnicas, a teor dos documentos ofertados à unidade por meio do protocolo SP Sem Papel AE-CAP-2023/52712;

RESOLVE

Artigo 1º. Conceder a renovação do credenciamento da psicóloga FERNANDA AZEVEDO PACHECO - CRP: 68289 estabelecido à Rua Mediterrâneo, 52 - Jardim do Mar CEP 09750-420 , na cidade de São Bernardo do Campo- SP, para realização dos exames de avaliação psicológica exigidos na legislação vigente, para condutores e candidatos à obtenção de Carteira Nacional

Artigo 2º. A autorização de funcionamento é conferida até o último dia do mês de março de 2024, pendente, ao final desse período, da renovação do pedido de funcionamento, nos termos do artigo 24 da Portaria DETRAN nº 70/2017.

Artigo 3°. O prazo acima está vinculado a vistorias periódicas, podendo a qualquer tempo ser revogado, em caso de não atendimento dos requisitos da Portaria DETRAN nº 70/2017 e demais legislações em vigor sobre a matéria.

Artigo 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

36, inciso I da Portaria Normativa Procon/SP n.º 229/2022, a decisão de fl. 34, devolvendo-se os autos à Diretoria de Assuntos Jurídicos para prosseguimento do feito. Intime-se a Autuada para ciência desta decisão

Processo/Ano - Auto de Infração - Autuado - CNPJ - Advogado - OAB

Proc. 5781/21-AI - 53324 D8 - SUPERMERCADOS RASTE-LAO LTDA - 53.913.075/0004-72 - SEM ADVOGADO.

Tendo em vista a certidão de fl. 86 e a manifestação de fls. 87/88, acolhida pela D. Consultoria Jurídica da Procuradoria Geral do Estado (fls. 92/99), constata-se a existência de vício insanável na tramitação do processo, ensejando a anulação dos atos praticados a partir do momento em que o Autuado deveria ter sido devidamente intimado para regularização dos documentos que corroborariam seus argumentos referentes à impugnação de sua receita, nos termos do artigo 30, parágrafo único da Portaria Normativa Procon nº 229/2022. Isto posto, anulo, com fundamento no artigo 36, inciso I da Portaria Normativa Procon/SP n.º 229/2022, o processo a partir da fl. 56. Intime-se a Autuada para ciência desta decisão, bem como para que, no prazo de 07 (sete) dias, regularize a Declaração de fl. 49, uma vez que em desacordo com o § 1º do artigo 33, inciso I da Portaria Normativa Procon nº 229/22, já que não foi assinada pelo representante da empresa

Processo/Ano – Auto de Infração - Autuado – CNPJ – Advo gado - OAB

Proc. 0124/22-AI - 57977 D8 - COMERCIAL COMPRE MELHOR DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA - 11.132.474/0004 56 - MARCELO DE FARIAS - 237.861/SP.

Tendo em vista a manifestação de fl. 106/107, acolhida pela D. Consultoria Jurídica da Procuradoria Geral do Estado (fls. . 111/120). constata-se a existência de vício insanável na tramitação do processo, ensejando a anulação dos atos praticados a partir da nulidade verificada. Isto posto, anulo, com fundamento no artigo 36, inciso I da Portaria Normativa Procon/SP n.º 229/2022, a decisão de fl. 72, devolvendo-se os autos à Diretoria de Assuntos Jurídicos para prosseguimento do feito. Intime-se a Autuada para ciência desta decisão.

Processo/Ano – Auto de Infração - Autuado – CNPJ – Advo gado - OAR

Proc. 0953/22-AI - 52499 D8 - LOJAS RIACHUELO SA 33.200.056/0389-79 - NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES 128.341/SP - SILVANA LAVACCA ARCURI - 140.538/SP.

De 06-06-2023 Tendo em vista a manifestação de fl. 71, acolhida pela D. Consultoria Jurídica da Procuradoria Geral do Estado (fls. 74/82) constata-se a existência de vício insanável na tramitação do processo, ensejando a anulação dos atos praticados a partir da

nulidade verificada. Isto posto, anulo, com fundamento no artigo 36, inciso I da Portaria Normativa Procon/SP n.º 229/2022, a decisão de fl. 66, devolvendo-se os autos à Diretoria de Assuntos Jurídicos para prosseguimento do feito. Intime-se a Autuada para ciência desta decisão.

Processo/Ano – Auto de Infração - Autuado – CNPJ – Advo gado - OAB

Proc. 1687/22-AI - 61228 D8 - RAIA DROGASIL S/A. 61.585.865/1456-30 - ELLEN CRISTINA GONÇALVES PIRES - 131.600/SP.

De 13-06-2023

Tendo em vista a manifestação de fl. 59, acolhida pela D. Consultoria Jurídica da Procuradoria Geral do Estado (fls. 60/67), constata-se a existência de vício insanável na tramitação do proces so, ensejando a anulação dos atos praticados a partir do momento em que o Autuado deveria ter sido devidamente intimado para apresentação dos documentos que corroborariam seus argumentos referentes à impugnação de sua receita. Isto posto, anulo, com fundamento no artigo 36, inciso I da Portaria Normativa Procon SP n.º 229/2022, o processo a partir da fl. 24. Em prosseguimento, intime-se o Autuado para ciência desta decisão, bem como para que, no prazo de 07 (sete) dias, apresente GIAs certificadas pela Receita Estadual (incluídos os Resumos por CFOPs - Saídas, Grupos 5, 6 e 7) e Declaração de arrecadação de ISS (com a informação da receita por serviços prestados e o valor do imposto), comprovado o recolhimento de ambos os impostos, referentes aos meses de setembro a novembro de 2019, considerando a soma das receitas, conforme determina o inciso I do artigo 33 da Portaria Normativa Procon//SP nº 229/2022. Na impossibilidade de comprovação de recolhimento de ambos (ICMS e ISS), deverá ser apresentada declaração simples, nos moldes do § 1º do mesmo artigo, cujo modelo está disponível no link: https://www.procon.sp.gov.br/orientacoes--para-defesa-impugnacao/. Caso opte pela Declaração do Imposto de Renda/2019, deverá apresentar a DRE/Contas Contábeis, gerada pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, acompanhada da Certificação da Receita Federal (recibo de entrega), conforme determina o inciso III do artigo. Processo/Ano – Auto de Infração - Autuado – CNPJ – Advo-

Proc. 0322/20-AI - 47838 D8 - G BRAND ALVES COMERCIO DE JOIAS - 02.502.038/0001-98 - SANDRA REGINA ARCA - 123.367/SP.

Tendo em vista a certidão de fl. 73 e a manifestação de fls 74/75, acolhida pela D. Consultoria Jurídica da Procuradoria Geral do Estado (fls. 76/81), constata-se a existência de vício insanável na tramitação do processo, ensejando a anulação dos atos praticados a partir do momento em que o Autuado deveria ter sido devidamente intimado, nos termos do artigo 30, parágrafo único da Portaria Normativa Procon nº 229/2022. Isto posto, anulo, com fundamento no artigo 36, inciso I da Portaria Normativa Procon/ SP n.º 229/2022, o processo a partir da fl. 47. Em prosseguimento, intime-se a Autuada para ciência desta decisão, bem como para que, no prazo de 07 (sete) dias, apresente DAS - Documentos de Arrecadação do Simples Nacional — Declaratório e Recibo de Entrega da Apuração PGDAS-D (Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional Declaratório), acompanhados dos respectivos extratos simplificados referentes aos meses de agosto a outubro de 2021 (inciso IV do artigo 33 da Portaria Normativa Procon//SP nº 229/2022).

Processo/Ano – Auto de Infração - Autuado – CNPJ – Advo-

Proc. 0087/22-AI - 58107 D8 - MAGAZINE TENTACAO DE PRESIDENTE PRUDENTE LTDA - 01.548.290/0004-18 - ALEX IÚNIOR SILVA SOUZA - 348 779/SP

Decisões do Diretor de Assuntos Jurídicos, de 22-05-2023

Homologo e julgo subsistente o Auto de Infração abaixo, com multa fixada no valor abaixo. Neste(s) caso(s), na hipótese de eventual interposição de recurso, o mesmo deve vir acompanhado dos atos constitutivos da autuada e de instrumento de mandato válido, com cláusula et extra, outorgado ao subscritor da peça, sob pena de não conhecimento. Para pagamento da multa acesse a página da internet https://www.procon.sp.gov.br/autoinfracao.

Processo/Ano – Auto de Infração - Autuado – CNPJ/CPF Multa em Reais – Advogado – OAB Proc. 0448/22-AI- AI 54597 D8 - VITURINO E ANDRADE

DROGARIA LTDA - 23.130.666/0001-60 - R\$ 4.511,28 - SEM ADVOGADO: Proc. 1386/22-AI- AI 58711 D8 - CENTRO AUTOMOTIVO

CARTAGENA LTDA - EPP - 01.647.849/0001-14 - R\$ 37.594,00 SEM ADVOGADO: Proc. 2535/22-AI- AI 61547 D8 - VALENTINA DE FÁTIMA FACCINI SBROGGIO LTDA - 06.266.111/0003-92 - R\$ 41.353,40

 SEM ADVOGADO: Proc. 2538/22-AI- AI 61545 D8 - VERA VICENTINI

12.553.684/0001-38 - R\$ 840,15 - SEM ADVOGADO; Proc. 3164/22-AI- AI 61466 D8 - AGROPECUARIA SILVEIRA

LTDA - 68.142.389/0001-43 - R\$ 3.508,77 - SEM ADVOGADO; Proc. 3174/22-AI- AI 62134 D8 - REAL BICHOS AGROPECUARIA EIRELI - 30.457.391/0001-39 - R\$ 840,15 - SEM ADVOGADO;

Proc. 3177/22-Al- Al 61454 D8 - W.R.V. COM. VAREJIS-TA DE RAÇÕES E ART. P/ ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO LTDA 22.341.103/0001-58 - R\$ 840,15 - SEM ADVOGADO;

NINGA LTDA - 08.459.405/0001-02 - R\$ 840,15 - SEM ADVOGADO;

Proc. 3188/22-AI- AI 62158 D8 - VIA S.A. - 33.041.260/2020-34 - R\$ 6.736,42 - SEM ADVOGADO;

Proc. 3191/22-AI- AI 61488 D8 - MATTIAZZO PET SHOP E ESTETICA ANIMAL EIRELI - 39.430.536/0001-82 - R\$ 840,15 SEM ADVOGADO:

Proc. 3220/22-AI- AI 62194 D8 - ANGELA RICARDO 26245802806 - 23.842.489/0001-44 - R\$ 840,15 - SEM ADVOGADO; Proc. 3404/22-AI- AI 52670 D8 - RÁPIDO FÊNIX VIAÇÃO

LTDA - 07.022.473/0001-39 - R\$ 34.300,74 - SEM ADVOGADO; Proc. 3831/22-AI- AI 63358 D8 - V H MAEDA ME 09.510.293/0001-21 - R\$ 930,35 - SEM ADVOGADO;

Proc. 3847/22-AI- AI 62348 D8 - RAFAEL CUNHA DE MELO -27.248.850/0001-60 - R\$ 1.033,82 - SEM ADVOGADO;

Proc. 3862/22-AI- AI 62276 D8 - VERONICA GONCALVES LUCIANI - 21.977.706/0001-88 - R\$ 930,35 - SEM ADVOGADO; Proc. 4091/22-AI- AI 61021 D8 - ANDREIA DO NASCIMENTO

OTICA - 02.211.376/0001-70 - R\$ 840,15 - SEM ADVOGADO; Proc. 4114/22-AI- AI 62745 D8 - AUTO POSTO SÃO JOSÉ DE SANTOS LTDA - 13.549.564/0001-20 - R\$ 46.992,50 - CAROLINA

DUTRA - 258.656/SP: Proc. 4695/22-AI- AI 61624 D8 - BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A. - 17.184.037/0341-03 - R\$ 62.030,10 - DOUGLAS

DIAS VIEIRA DE FIGUEIREDO - 112.331/MG; Proc. 5207/22-AI- AI 63196 D8 - NAKAI E NAKAI LTDA 59.235.051/0001-45 - R\$ 37.594,00 - EMERSON MELEGA

BERNARDINELLI - 405.020/SP; Proc. 5323/22-AI- AI 64013 D8 - ARTHUR LUDGREN TECI-DOS S/A CASAS PERNAMBUCANAS - 61.099.834/0731-55 - R\$

35.316,45 - MARCELO DOMINGUES PEREIRA - 174.336/SP Proc. 5409/22-Al- Al 61682 D8 - A. NUNES COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA. - 25.295.331/0001-27 - R\$ 840,15 - SEM ADVOGADO; Proc. 5598/22-AI- AI 64336 D8 - DROGARIA SÃO PAULO

S.A. - 61.412.110/0296-41 - R\$ 3.132,83 – JULLIANA CHRISTINA PAOLINELLI DINIZ – 182.302/SP; Proc. 6615/22-AI- AI 05154 K2 - D G DOS SANTOS OLIVEIRA CONFECÇÕES - 13.996.693/0001-66 - R\$ 798,08 - SEM ADVOGADO;

Proc. 0185/23-AI- AI 63780 D8 - TIAGO T MESTRINELLI 31.480.293/0001-85 - R\$ 840,15 - SEM ADVOGADO; Proc. 0534/23-Al- Al 60862 D8 - AM/PM COMESTIVEIS LTDA 40.299.810/0165-32 - R\$ 9.924,82 - CARLA RENATA BOTELHO

DE SOUZA - 108.151/RJ - FABÍOLA COSTA SERRANO - 154.704/RJ. Homologo e julgo subsistente o Auto de Infração abaixo, com multa fixada no valor abaixo. Neste(s) caso(s), na hipótese de eventual interposição de recurso, o mesmo deve vir acompanhado dos atos constitutivos da autuada e de instrumento de mandato válido, com cláusula et extra, outorgado ao subscritor da peça, sob pena de não conhecimento. Para pagamento da multa acesse a página da internet https://www.procon.sp.gov.br/autoinfracao.

Processo/Ano – Auto de Infração - Autuado – CNPJ/CPF Multa em Ufesp - Multa em Reais - Advogado - OAB

Proc. 4216/22-AI- AI 08378 B1 - NEGRÃO & PASCON LTDA - 52.290.129/0001-85 - 750 - R\$ 25.695,00 - ALESSANDRO LUIZ GOMES - 307.201/SP.

FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO **SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE**

Despachos da Corregedoria Geral da Fundação CASA De 19.06.2023

Processo Administrativo Disciplinar n. 1783/21

Processados (as): EDVALDO ROMERO DE LIMA - RE. 24366-8, FABIANA APARECIDA INÁCIO – RE. 39102-5, ANDER-SON SOARES SENHORINHO - RE. 43627-6 e RILTON TEIXEIRA SANTOS - RE. 44896-5

Advogado: Otavio Orsi Tuena - OAB/SP n. 342.339 e Igor Canazzaro Amêndola – OAB/SP n. 251.296

Deliberação Em análise aos autos anota-se documentos acostados às fls. 319/338, requerido pela defesa em audiência, para ciência. Sem mais requisitos a serem cumpridos, ENCERRO, a fase

instrutória deste Processo. INTIMO a defesa e o funcionário ora processado nos termos do artigo 26, da Portaria Normativa nº 253/13, para, querendo, apresentar Alegações Finais no prazo improrrogável de 07 (sete) dias úteis a contar do primeiro dia útil seguinte ao recebimento da presente.

Ao Secretariado Processo Administrativo Disciplinar n. 1584/21

Processados: LEANDRO DA CRUZ – RE. 44699-3 Advogado: Wagner Linares Junior – OAB/SP n. 339.185 Deliberação

Diante da retomada da greve dos funcionários da Fundação CASA, bem como os elevados índices de absenteísmo constatadas no levantamento interno, além da busca da celeridade e efetividades deve-se concentrar os atos para melhor readequação dos trabalhos. Assim, REDESIGNO audiência a ser agendada pelo expe-

diente em data p.f. Ao Secretariado.

Processo Administrativo Disciplinar n. 1138/22 Processados: ALEX ALVES DE ARAUJO - RE. 36046-6 Advogados: Otávio Orsi Tuena - OAB/SP n. 342.339 e Igor

nazzaro Amêndola – OAB/SP n. 251.296

Deliberação Considerando a retomada da greve e a constatação do baixo efetivo nos Centros de Atendimento, para não fragilizar a segurança nos CASA's, somado ao fato de que, com base nos

documentos juntados, os servidores não foram notificados da audiência publicada para ocorrer em 22/06/2023 Fica CANCELADA a teleaudiência pré agendada para o dia 22 de junho de 2023.

Ciência ao processado, bem como seus defensores constituídos quanto ao conteúdo da presente deliberação. Ao Secretariado desta Corregedoria Geral para as devidas

providências. Após, retornem a esta subscritora para novo agendamento. Processo Administrativo Disciplinar n. 0785/22

Processados: ANDREA PERES BARBOSA - RE. 38928-6 e ANA PAULA CAMARGO MORAES DE SÁ – RE. 41047-0 Advogados: Otávio Orsi Tuena – AOB/SP n. 342.339 e Igor

Canazzaro Amêndola – OAB/SP n. 251.296 Deliberação Considerando a retomada da greve e a constatação do

baixo efetivo nos Centros de Atendimento, para não fragilizar a segurança nos CASA's, somado ao fato de que, com base nos documentos juntados, os servidores não foram notificados da audiência publicada para ocorrer em 22/06/2023. Fica CANCELADA a teleaudiência pré agendada para o dia

22 de iunho de 2023. Ciência às processadas, bem como seus defensores consti-

tuídos quanto ao conteúdo da presente deliberação. Ao Secretariado desta Corregedoria Geral para as devidas

providências. Após, retornem a esta subscritora para novo agendamento.

Processo Administrativo Disciplinar n. 0088/22 Processados: SÉRGIO APARECIDO TOBIAS – RE. 25020-0 Advogados: Otávio Orsi Tuena - OAB/SP n. 342.339 e Igor Canazzaro Amêndola – OAB/SP n. 251.296

Deliberação

Considerando a retomada da greve e a constatação do baixo efetivo nos Centros de Atendimento, para não fragilizar a segurança nos CASA's, somado ao fato de que, com base nos documentos juntados, os servidores não foram notificados da audiência publicada para ocorrer em 22/06/2023.

Fica CANCELADA a teleaudiência pré agendada para o dia 22 de junho de 2023. Ciência aos processados, bem como seus defensores consti-

tuídos quanto ao conteúdo da presente deliberação. Ao Secretariado desta Corregedoria Geral para as devidas

Após, retornem a esta subscritora para novo agendamento

Comunicação

GABINETE DA SECRETÁRIA

Resolução Conjunta SECOM/SDUH-1, de 19-6-2023

Dá cumprimento ao disposto no inc. IX, alínea "b" do art. 4º do Dec. 67.435-2023

A Secretária de Comunicação e o Secretário de Desenvolvimento Urbano e Habitação, expedem a presente Resolução Conjunta para declarar que:

Artigo 1º - Os cargos e funções-atividades transferidos com fundamento no inc. IX, alínea "b", do art. 4º do Dec. 67.435-2023, compõem o Anexo I desta resolução conjunta. Artigo 2º - Esta resolução conjunta entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º-1-2023.

a que se refere o artigo 1º da Resolução Conjunta SECOM/SDUH-1, de 19-6-2023 DENOMINAÇÃO DO CARGO/FUNÇÃO-ATIVIDADE

COORDENADOR ASSESSOR DE GABINETE I ASSESSOR TÉCNICO II ASSESSOR TÉCNICO III ASSESSOR TÉCNICO IV AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS DIRETOR I

DIRETOR TÉCNICO III

OFICIAL ADMINISTRATIVO

NOME RG FERNANDO FERNANDES FILHO 84.612.934-0 MARCIA MICHELE CARLINI 34.774.818-1 ANGELA MARIA DA SILVA 33.499.571-1 DAVIDSON ZARLOTIM JORGE 12.972.016 NEUZA CECILIA FERREIRA CABRAL 17.017.013-5 FRANCISCA ALVES DE QUADRO 22.999.139-7 ANTONIO MANOEL DA SILVA NETO 45.497.158-8 ANTONIO ODIMAR FORTUNATO CAVALCANTE LIMA 16.710.750 FERNANDA DOS SANTOS RODRIGUES 19.688.077-4 MATHEUS FAZOLARO GOMES

Justica e Cidadania

GABINETE DO SECRETÁRIO

DECISÕES DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DA JUSTIÇA E CIDADANIA EM PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

Processo: SJC nº 967994/2021 - Interessado: Secretaria da Justiça e Cidadania - Assunto: Processo Administrativo Disci-plinar (Cópia do SJC-PRC-2021/00067 – FLS. 1 A 217). Vistos e relatados estes autos de processo administrativo, nos termos da Lei estadual nº 10.261/68, profiro a seguinte decisão: declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE dos acusados, ante o reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva, nos termos do art. 261, II, da Lei nº 10.261/68, em relação aos fatos imputados na portaria (Advogados: Ricardo Augusto Yamasaki — OAB/SP n.º 196.917; Georghio Alessandro Tomelin – OAB/SP n.º 221.518 e Michel

Bertoni Soares – OAB/SP n.º 308.091) Processo: SIC no 898798/2021 - Interessado: Secretaria da Justiça e Cidadania - Assunto: Processo Administrativo Disciplinar (Cópia do SJC-PRC-2021/00065 - FLS. 1 A 292). Vistos e relatados estes autos de processo administrativo, nos termos da Lei estadual nº 10.261/68, profiro a seguinte decisão: declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE dos acusados, ante o reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva, nos termos do art. 261. II. da Lei nº 10.261/68, em relação aos fatos imputados na portaria. (Advogados: Ricardo Augusto Yamasaki – OAB/SP n.º 196.917; Georghio Alessandro Tomelin - OAB/SP n.º 221.518 e Michel

Bertoni Soares – OAB/SP n.º 308.091) Processo: SJC nº 898818/2021 - Interessado: Secretaria da Justica e Cidadania - Assunto: Processo Administrativo Disciplinar (Cópia do SJC-PRC-2021/00066 - FLS. 1 A 220). Vistos e relatados estes autos de processo administrativo, nos termos da Lei estadual nº 10.261/68, profiro a seguinte decisão: declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado, ante o reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva, nos termos do art. 261, II, da Lei nº 10.261/68, em relação aos fatos imputados na portaria. (Advogado: Ricardo Augusto Yamasaki – OAB/SP n.º 196.917)

CHEFIA DE GABINETE

COMISSÃO ESPECIAL - DISCRIMINAÇÃO HOMOFÓBICA

Processo: SEI nº 019.00000173/2023-41 (SJC--PRC-2021/01136) Interessado: F.V.D. Denunciados: A.S.M, A.J.P.M, A.A.T.P.B, D.M.S.O, D.H, E.P, E.R.S, E.M.N.T, F.R.A, F.S.C, F.S.F, G.C, K.G.L, L.D, L.B.L, M.T, S.C.M, I.C.B, W.M.O Assunto: Denúncia de discriminação em razão de orientação sexual, nos termos da Lei estadual nº 10.948/2001. Vistos. Considerando ausência de defesa pelo codenunciado W.M.O e, visando a requ-

Prodesp

SELO DE AUTENTICIDADE

laridade procedimental, intime-o para especificação de provas no prazo de sete dias contínuos, justificando sua pertinência. Por outro lado, em igual prazo, deverá ser regularizada a representação processual do acusado E.P, com a apresentação do respectivo instrumento de mandato. Publique-se. Advogados: Dr. Rodrigo Apparicio Medeiros-OAB/SP nº 191.055, Dr. Rene Gustavo Negri Constantino-OAB/SP n°330.546, Dr. Fabiano Ricardo de Carvalho Manicardi-OAB/SP n° 194.390, Dr. Diego Ortiz de Oliveira-OAB/SP n°213.160, Dr. Antonio Augusto Torrezan Pereira Braz-OAB/SP n° 229.751, Dr. Luís Felipe de Oliveira Martins OAB/SP n° 442.050, Dr. Dimitri Nascimento Sales-OAB/SP n° 269.832 e Dra. Fernanda Rodrigues Nigro-OAB/SP n° 251.572

FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO **CONSUMIDOR**

ASSESSORIA DE CONTROLE DE PROCESSOS

Despachos do Assessor Executivo, De 31-05-2023

Tendo em vista a certidão de fl. 425 e a manifestação de fls. 426/427, acolhida pela D. Consultoria Jurídica da Procuradoria Geral do Estado (fls. 429/436), constata-se a existência de vício insanável na tramitação do processo, ensejando a anulação dos atos praticados a partir do momento em que o Autuado deveria ter sido devidamente intimado para regularização dos documentos que corroborariam seus argumentos referentes à impugnação de sua receita, nos termos do artigo 30, parágrafo único da Portaria Normativa Procon nº 229/2022. Isto posto, anulo, com fundamento no artigo 36, inciso I da Portaria Normativa Procon/SP n.º 229/2022, o processo a partir da fl. 399 vº. Intime-se a Autuada para ciência desta decisão, bem como para que, no prazo de 07 (sete) dias regularize a documentação para recálculo da multa aplicada, devendo apresentar GIAs certificadas pela Receita Estadual (incluídos os Resumos por CFOPs - Saídas, Grupos 5, 6 e 7) e Declaração de arrecadação de ISS (com a informação da receita por serviços prestados e o valor do imposto), comprovado o recolhimento de ambos os impostos, referentes aos meses de janeiro a março de 2021, considerando a soma das receitas, conforme determina o inciso I do referido artigo. Na impossibilidade de comprovação de recolhimento de ambos (ICMS e ISS), deverá ser apresentada declaração simples, nos moldes do § 1º do mesmo artigo, cujo modelo está disponível no link: https://www.procon.

LIMITADA - 59.276.790/0016-61 - JOÃO DA COSTA FARIA - 16.167/SP.

Tendo em vista a manifestação de fl. 51/52, acolhida pela D. Consultoria Jurídica da Procuradoria Geral do Estado (fls. 54/62). constata-se a existência de vício insanável na tramitação do processo, ensejando a anulação dos atos praticados a partir da nulidade verificada. Isto posto, anulo, com fundamento no artigo

sp.gov.br/orientacoes-para-defesa-impugnacao/. Processo/Ano – Auto de Infração - Autuado – CNPJ – Advo-Proc. 2855/21-AI - 55470 D8 - COMERCIAL OSWALDO CRUZ

Proc. 3185/22-AI- AI 62155 D8 - ACOUGUE MORELLI ITAPETI-

[Ticket: 52332830] - www.imprensaoficial.com.br

Página do Diário Oficial certificada pela Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - Prodesp em 20/06/2023 09:41:19. Nº de Série do Certificado: 97195AE167E079EE846F1EBFE394B5F1F6974035